



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**RESOLUÇÃO CONTER N.º 4, DE 25 DE MAIO DE 2011.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a intervenção do CONTER no CRTR – 3ª. Região - Nomeação de *novel* Diretoria Executiva, por determinação do TRF – 1ª Região, contida em liminar oriunda do Agravo de Instrumento – autos n.º. 448026920104010000/DF.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, *ad referendum* da Plenária do órgão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea “b” do art. 15;

**CONSIDERANDO** o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CONTER n.º. 08/2010 que, cumprindo os termos da sentença prolatada pelo Juízo Federal da 5ª Vara de Belo Horizonte – MG, nos autos no mandado de segurança n.º. 2009.38.00.025900-1, determinou que se anulassem os atos eleitorais, do processo lá desencadeado, a partir do envio das cartas-voto, razão pela qual entendeu o CONTER pela nomeação da então Diretoria Executiva como Provisória, nomeando, também, uma *novel* Comissão Eleitoral de integrantes indicados pelo CONTER, para a condução dos atos que deverão ser repetidos;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício n.º 1704-CTUR8, de 23.05.2011, onde há ordem mandamental constante da liminar concedida pela Desembargadora Federal Dr.ª. Maria do Carmo Cardoso confirmada pelo Juiz Federal convocado Dr. Ubirajara Teixeira em 20.05.2011 que determinou fossem afastados da Diretoria Executiva Provisória, nomeada pelo CONTER, os integrantes nomeados pela mencionada Resolução, devendo ser substituídos por outros profissionais não ligados ao corpo de conselheiros que anteriormente administrou o regional, em razão de discussão judicial nos autos no Mandado de Segurança – autos n.º. 142735220104013400.– 16ª Vara Federal do Distrito Federal;

**C O N T E R**



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica revogado o artigo 4º da Resolução CONTER nº. 08 de 25.08.2010 em que se nomeou uma Diretoria Executiva Provisória, para administrar o CRTR 3ª Região, constituída por membros da Diretoria Executiva anterior daquele conselho regional.

**Art. 2º** - A Diretoria Executiva Provisória a que se refere o artigo 2º da Resolução CONTER nº. 08/2010, deverá, ser substituída pelos seguintes membros, a saber:

- TR. GERALDO GOMES DA SILVEIRA. – Diretor Presidente;
- TR. ARMELIN BARBOSA NOGUEIRA. – Diretor Secretário;
- TR. JULIO CÉSAR DOS SANTOS – Diretor Tesoureiro.

§ 1º. A Diretoria Provisória, nomeada no "caput" será empossada no dia 30 de maio de 2011, na sede do CRTR 3º Região.

§ 2º. A Diretoria Executiva Provisória, nomeada no *caput*, ficará adstrita aos cânones legais aplicáveis à administração pública e, principalmente, as determinações emanadas do CONTER e, enquanto perdurar sua provisoriedade, deverá Diretoria enviar relatórios mensais, dos seus atos administrativos, ao CONTER, sob pena de imediata destituição.

**Art. 3º** - Esta RESOLUÇÃO, passará a vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília – DF, 25 de maio de 2011.

  
**TR. VALDELICE TEODORO**  
Diretora Presidenta

  
**TNR. VALTENIS AGUIAR DE MELLO**  
Diretor Secretário

**C NTER**

Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS  
EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO N° 4, DE 25 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a intervenção do CONTER no CRTR - 3ª Região - Nomeação de novel Diretoria Executiva, por determinação do TRF - 1ª Região, contida em liminar oriunda do Agravo de Instrumento - autos n° 448026920104010000/DF.

A DIRETORA PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, ad referendum da Plenária do órgão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea "b" do art. 15; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER n.º 08/2010 que, cumprindo os termos da sentença prolatada pelo Juízo Federal da 5ª Vara de Belo Horizonte - MG, nos autos no mandado de segurança n.º 2009.38.00.025900-1, determinou que se anulassem os atos eleitorais, do processo lá desencadeado, a partir do envio das cartas-voto, razão pela qual entendeu o CONTER pela nomeação da então Diretoria Executiva como Provisória, nomeando, também, uma novel Comissão Eleitoral de integrantes indicados pelo CONTER, para a condução dos atos que deverão ser repetidos; CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1704-CTUR8, de 23.05.2011, onde há ordem mandamental constante da liminar concedida pela Desembargadora Federal Dr.ª. Maria do Carmo Cardoso confirmada pelo Juiz Federal convocado Dr. Ubirajara Teixeira em 20.05.2011 que determinou fossem afastados da Diretoria Executiva Provisória, nomeada pelo CONTER, os integrantes nomeados pela mencionada Resolução, devendo ser substituídos por outros profissionais não ligados ao corpo de conselheiros que anteriormente administraram o regional, em razão de discussão judicial nos autos no Mandado de Segurança - autos n.º 142735220104013400 - 1ª Vara Federal - Distrito Federal; resolve:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 4º da Resolução CONTER n.º 08 de 25.08.2010 em que se nomeou uma Diretoria Executiva Provisória, para administrar o CRTR 3ª Região, constituída por membros da Diretoria Executiva anterior daquele conselho regional.

Art. 2º - A Diretoria Executiva Provisória a que se refere o artigo 2º da Resolução CONTER n.º 08/2010, deverá, ser substituída pelos seguintes membros, a saber:- TR. GERALDO GOMES DA SILVEIRA. - Diretor Presidente.- TR. ARMELIN BARBOSA NOGUEIRA. - Diretor Secretário.- TR. JULIO CÉSAR DOS SANTOS - Diretor Tesoureiro. § 1º. A Diretoria Provisória, nomeada no "caput" será empossada no dia 30 de maio de 2011, na sede do CRTR 3ª Região. § 2º. A Diretoria Executiva Provisória, nomeada no caput, ficará adstrita aos cânones legais aplicáveis à administração pública e, principalmente, as determinações emanadas do CONTER e, enquanto perdurar sua provisoriedade, deverá Diretoria enviar relatórios mensais, dos seus atos administrativos, ao CONTER, sob pena de imediata destituição.

Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO, passará a vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALDELICE TEODORO  
Diretora-Presidente

VALTENIS AGUIAR MELO  
Diretor Secretário